**PROJETO DE LEI Nº 88, DE 2021**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 6.296, DE 30 DE MARÇO DE 2021, QUE CRIOU O PASSE SOCIAL TEMPORÁRIO.**

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Os artigos 1º, 2º e 5º da Lei Municipal nº 6.296, de 30 de março de 2021, que criou, em âmbito municipal, o Passe Social Temporário, passam a viger com as seguintes alterações:

***Art. 1º [...]***

***§ 1º O benefício será concedido para os meses de abril, maio, junho, julho, agosto e setembro de 2021, em quantidade de passagens por família até o limite da previsão orçamentária estabelecida no art. 5º.***

***Art. 2º [...]***

***§ 4º Atendidos os beneficiários de que trata o caput, os passes não utilizados no mês serão disponibilizados aos usuários dos programas, projetos e serviços da Política de Assistência Social.***

***Art. 5º As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta da anulação parcial das despesas 01.09.02.15.452.0565.2018.3.3.90.30, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e 01.15.01.15.451.0537.1064 4.4.90.51, no valor de R$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), descritas nos anexos desta Lei, que altera os Anexos II e III da Lei Municipal nº 5.962 de 30/11/2017 (PPA 2018 a 2021); Anexos V e VI da Lei Municipal nº 6.197 de 17/06/2020 (LDO de 2021) e da Lei Municipal nº 6.271 de 16/12/2020 (LOA 2021).***

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 25 de junho de 2 021.

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**

Prefeito Municipal

**Projeto de Lei nº**

**Autoria: Prefeito Municipal**